



# Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



## TERMO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.10.04.1

Os Gestores da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, o(a) Sr(a). Cícera Romênia Botelho Marques Secretária Adjunta, Jussara de Luna Batista, Sheila Martins Alves Francelino Secretária Adjunta, Francisco Sandoval Barreto de Alencar e Antonio Everardo Garcia Siqueira, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 49 da Lei nº 8.666/93, **REVOGA** o Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2021.10.04.1, por razões de interesse público, a seguir justificadas.

### I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do Processo Licitatório nº 2021.10.04.1, na modalidade Tomada de Preços, que teve como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados a serem prestados exclusivamente na assessoria e consultoria técnica, na condução de rotinas nos serviços de controle de almoxarifado, combustíveis, patrimonial, doações (benefícios eventuais), compreendendo a orientação, acompanhamento da execução, elaboração e orientações técnicas em atendimento a consultas, junto às diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE.

### II – DA SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Barbalha publicou Edital do referido processo nos meios legais, designando a sessão de recebimento dos envelopes de Habilitação e das Propostas de Preços e para o dia 21 de Outubro de 2021 às 09:00 (nove) horas.

Os Gestores da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), procede, em nome desta municipalidade e em defesa do interesse público, a **REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO** na modalidade Tomada de Preços nº 2021.10.04.1, supramencionada, em razão de que após uma análise aprofundada foi constatado que o serviço contratado seria desnecessário no presente momento. Assim sendo a Administração deverá tomar as devidas providências, em nome do princípio da autotutela, e revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade, conforme Súmula 473 do STF.

Por tal razão e não tendo mais interesse no objeto a ser Licitado, é medida susta renovação do presente termo.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações c/c com a Súmula 473 do STF, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em commento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório,



# Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública por motivo de conveniência, necessidade e oportunidade.

Diante da superveniência de tais motivos, a Administração Pública perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a revogação, prevista no Art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista as razões de interesse público, ora expostas, que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para esta municipalidade.

A legislação citada assim trata a respeito, senão vejamos:

**Art. 49.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por **razões de interesse público decorrente de fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Corrobora com tal posicionamento a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:  
Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Em assim sendo, a Administração, ao constatar a inconveniência e a inopportunidade, poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo de licitação, respeitando assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvincilar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no Art. 37, da Constituição Federal e no Art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

## III - DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, com fulcro nos fundamentos fáticos e de direito já delineados, Os Gestores da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, determina a REVOGAÇÃO da Tomada de Preços nº 2021.10.04.1, nos termos do Art. 49, da Lei nº 8.666/93.

SMJ.

*Suelme*



Prefeitura Municipal de Barbalha  
Governo Municipal  
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



## COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO

### AVISO DE ANULAÇÃO

Tomada de Preços nº 2021.10.04.1



---

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE ANULAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.10.04.1



Aviso de Anulação – Tomada de Preços nº 2021.10.04.1, A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fica **ANULADO**, com fundamento no Art. 49, da Lei nº 8.666/93 e/é a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, o processo licitatório na modalidade, Tomada de Preços nº 2021.10.04.1, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados a serem prestados exclusivamente na assessoria e consultoria técnica, na condução de rotinas nos serviços de controle de almoxarifado, combustíveis, patrimonial, doações (benefícios eventuais), compreendendo a orientação, acompanhamento da execução, elaboração e orientações técnicas em atendimento a consultas, junto às diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE, em razão de que após uma análise aprofundada foi constatado que o serviço contratado seria desnecessário no presente momento, por motivo de conveniência, necessidade e oportunidade. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 13 de Outubro de 2021,

**JOSÉ EDNALDO DA SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:

José Ednaldo da Silva

Código Identificador:BC8A463F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 18/10/2021, Edição 2808

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>